

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.884/0001-54, neste ato representado pelo seu atual Prefeito o Senhor FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF: 861.490.321-91 e RG: 362.375/SSP/TO, residente na Rua 27 de Julho n.º 211, Centro, CEP: 77.845-000, Neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RR SANTOS JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 39.940.679/0001-34, estabelecido na Rua Getúlio Vargas n.º 858, 1.º andar, Centro, CEP: 77.870-000, no Município de Babaçulândia - To, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam e de acordo com a dispensa de licitação N.º 004/2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de engenheiro civil para fiscalização e acompanhamento de obras e instalações de obras de convênios e outros e serviços de manutenção e ações corretivas pertinentes, bem como elaboração de projetos de obras quando for executado com recurso próprio do município, destinado a suprir as necessidades junto a nossa Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 07 de Janeiro de 2021 a 30 de Abril de 2021.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO o valor global de R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais) brutos, no qual serão pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) brutos, conforme proposta apresentada, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Aragominas - To, em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VALOR GLOBAL R\$: 16.000,00 (Dezesseis mil reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.122.0052.2.055 - Man. da Sec. de Infra Estrut. e Obras.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Aragominas - To, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade, como também em as despesas de transporte até a sede do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado fará visita semanal à Prefeitura Municipal e seus serviços compreenderão emissão de ART, fiscalização e acompanhamento de obras e todos os serviços relacionados a área de engenharia de todas as Secretarias da Prefeitura, através do departamento de obras, bem como a elaboração de projetos para obras que serão executadas com recursos próprio do Município

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor da Prefeitura Municipal ou pessoa contratada capacitada para acompanhar e auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: As despesas com a emissão de ART de fiscalização e elaboração de projetos, e os deslocamentos para a zona rural dentro do Município em virtude da prestação de serviços correrão por conta do Contratante

CLÁUSULA DECIMA: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de

acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total restante do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

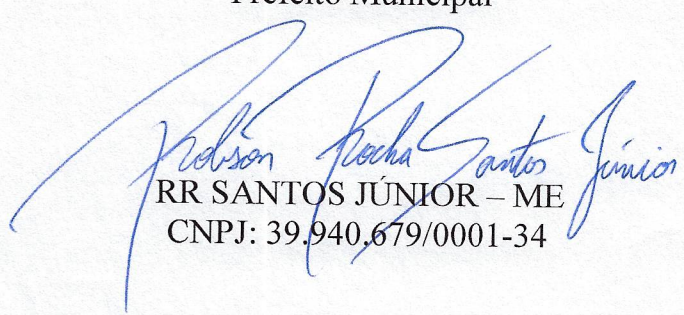
CLAUSULA DECIMA QUARTA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 07 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTES:


FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


RR SANTOS JÚNIOR – ME
CNPJ: 39.940.679/0001-34

TESTEMUNHAS:

1ª -

CPF:

2ª -

CPF: